



215

LEI Nº /99, de 09 de abril de 1999.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 170/97, DE 04/03/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificados os artigos 4º, 5º e 8º da Lei Municipal Nº 170/97, de 04/03/1997, os quais passam a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, visando a efetiva instalação de empresas no Município de Chorozinho, no âmbito do Distrito Industrial ou fora dele, realizar despesas relativas a:*

- a) realização de obras de infra-estrutura, urbanismo e saneamento necessários;*
- b) construção, recuperação, reformas ou aluguel de galpões destinados ao treinamento, aperfeiçoamento e/ou qualificação de mão-de-obra ou funcionamento de empresa em fase preliminar de instalação.”*

*“Art. 5º - O Município poderá pleitear, junto ao Governo do Estado do Ceará e/ou junto ao Governo Federal, a participação destes, no financiamento de gastos com as desapropriações de que trata esta Lei, como também, as demais despesas relativas ao processo de industrialização do Município, como forma de incentivo às empresas que aqui desejarem se instalar, dentro ou fora do Distrito Industrial, e cujo projeto se adeque ao processo de industrialização e, em todo o caso, dentro de suas possibilidades financeiras e obedecendo a previsão orçamentária, poderá o Município, com recursos próprios, custear as despesas retro-narradas.”*

*“Art. 8º - Ficam privilegiadas as empresas que aqui se instalarem a partir da vigência desta Lei e nos moldes do processo de industrialização do Município, com uma*

*pij*



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

*isenção de 100% (cem por cento) Imposto Sobre Serviços – ISS, por um prazo de 05 (cinco) anos, após o qual, poderá o mesmo ser prorrogado por igual período.”*

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos, inclusive os financeiros, retroagirão a 04 de março de 1997.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO,  
aos 09 dias do mês de abril de 1999.

  
**JOSE SINVAL DE CARVALHO LIMA**  
Prefeito Municipal